## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA – CE

Processo nº: 0601234-89.2025.8.06.0001

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 171 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem, perante Vossa Excelência, oferecer representação em face do adolescente J.R.S., brasileiro, 16 anos de idade, do sexo masculino, residente no bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, nacionalidade brasileira, com escolaridade correspondente ao ensino fundamental incompleto, pelos fatos que passa a expor.

#### DOS FATOS

No dia 02 de maio de 2025, por volta das 20h, o adolescente foi apreendido em flagrante na Avenida Osório de Paiva, bairro Siqueira, nesta capital, logo após, segundo consta em boletim de ocorrência, abordar a vítima M.S.S. e, sob grave ameaça exercida com uma faca, subtrair-lhe um aparelho celular. A ação ocorreu em via pública e foi presenciada por guardas municipais em patrulhamento de rotina.

O adolescente tentou fugir do local, mas foi alcançado e conduzido pela Guarda Municipal à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), onde foi lavrado o auto de apreensão em flagrante e realizado o exame de corpo de delito da vítima, que resultou positivo para lesões corporais leves.

Consta, ainda, no depoimento da autoridade policial, que o adolescente apresentava sinais de uso recente de entorpecentes, confirmando, inclusive, o uso de maconha momentos antes do fato.

# DA CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA

O ato infracional praticado corresponde ao tipo penal descrito no art. 157, §2°, inciso I do Código Penal (roubo com emprego de arma branca)\*\*.

Não houve concurso de pessoas na empreitada, porém é importante destacar que o adolescente já foi representado em processo anterior, em dezembro de 2024, por fato análogo ao art. 155 do CP (furto), tendo sido aplicada na ocasião a medida de liberdade assistida.

### DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATENDIMENTO

O adolescente foi apreendido em flagrante, conduzido pela Guarda Municipal, e encaminhado à DCA. Durante o procedimento, não houve resistência à abordagem,

mas registrou-se, por parte da vítima, escoriações nos braços em razão da tentativa de defesa. Laudo pericial atesta as lesões sofridas.

#### DOS DADOS PROCESSUAIS

Trata-se de processo em fase de conhecimento, atualmente em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza. A tramitação, até a presente data, soma 25 dias, com a audiência de apresentação já realizada e a sentença prolatada.

### DO RESULTADO JURÍDICO

Após a oitiva do adolescente e análise do histórico anterior, bem como do relatório psicossocial e das circunstâncias do ato, o juízo aplicou a medida socioeducativa de internação, por tempo indeterminado, conforme art. 122, I, do ECA.

A decisão judicial foi fundamentada na gravidade do ato, na reincidência e no histórico de não cumprimento da medida anterior. Foi considerada a confissão espontânea como atenuante, contraposta aos agravantes do uso de arma, uso de drogas e reincidência.

### DO CONTEXTO SOCIAL

O estudo técnico realizado pela equipe psicossocial indicou que o adolescente reside com a mãe e três irmãos menores, em condição de vulnerabilidade. O pai é ausente, e a mãe, desempregada, tem dificuldades para acompanhar efetivamente o adolescente.

Verificou-se ainda que o adolescente encontra-se fora da escola desde o início de 2024 e não exerce atividade laborativa. O vínculo com a família é descrito como frágil, e não há participação regular em programas socioeducativos ou serviços de apoio comunitário.

## DA REITERAÇÃO

Conforme já mencionado, o adolescente é reincidente, tendo recebido anteriormente a medida de liberdade assistida. Contudo, houve descumprimento reiterado, o que levou ao pedido de regressão para medida mais severa.

Nestes termos, aguarda-se o regular prosseguimento da execução da medida aplicada.

Fortaleza, 10 de maio de 2025.